



Estado de Mato Grosso
Assembléia Legislativa

Despacho

Protocolo

Projeto de Lei
Complementar

Nº / 2013

Autor: Poder Executivo

MENSAGEM Nº 27 /2013.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados:**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que **“Revoga dispositivo da Lei Complementar nº 408, de 1º de julho de 2010”**.

O dispositivo referido no texto proposto como ementa da futura Lei - e que se pretende revogar -, é carreado pelo inciso I do artigo 45 da Lei Complementar n. 408/2010, o qual fala na concessão de indenização ao militar matriculado em curso de progressão de carreira realizado dentro do Estado de Mato Grosso.

Verifica-se que, segundo a linha de raciocínio engendrada nos incisos II e III, do artigo 45 da Lei Complementar n. 408/2010, que atribuem aos militares matriculados em cursos de progressão, ministrados em outros Estados e no exterior, percentagens somadas aos seus subsídios, como vistas a auxiliar no pagamento de despesas extras, essa lógica não pode ser aplicada ao inciso I do mesmo comando.

Assim se diz considerando que se o curso de progressão de carreira é ministrado dentro do Estado de Mato Grosso, onde o militar já tem a sua lotação - e, portanto, uma base de apoio - e, tendo em conta que, durante o tempo do curso, o militar continua a receber seus subsídios de forma integral, não há, no caso, qualquer motivo a sustentar a indenização prevista no dispositivo.

Enunciados, assim, os motivos determinantes da presente iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei Complementar e solicito de Vossa Excelência sua aprovação.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, meus protestos de apreço e consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de maio de 2013.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2013.

Autor: Poder Executivo

**Revoga dispositivo da Lei Complementar nº
408, de 1º de julho de 2010.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica revogado o inciso I, do artigo 45, da Lei Complementar nº 408, de 1º de julho de 2010.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2013, 191º da Independência e 124º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado